

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor VINICIUS FALCÃO DE OLIVEIRA

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Vinicius Falcão de Oliveira, que alega em síntese, que é credor da quantia de R\$5.660,05 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), à título de honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença proferida nos autos do processo nº 0018117-94.2020.8.19.0208.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar a documentação apresentada pelo habilitante, este Administrador Judicial verificou que de fato trata-se de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% sob o valor da condenação, em que o habilitante já apresentou, inclusive, certidão de habilitação de crédito.

3. Diante disso, este Administrador Judicial acolhe o pedido de habilitação de crédito apresentado, para incluir o crédito no valor de R\$5.660,05 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473